

INFORME Nº 08 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** para as 9 Entidades Estaduais que aderiram ao Segundo Ciclo do PROGESTÃO no ano de 2017.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as 9 Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2018**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO 2017** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa, que passam a ter vigência a partir de agosto de 2017.

Em 2017, o atendimento das **METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL** refere-se à aprovação do novo Quadro de Metas (Anexos III, IV e V) pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

ESTADOS: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RIO DE JANEIRO – RONDÔNIA – SERGIPE

Item 3.3.1 do Anexo I: **DESEMBOLSO DOS RECURSOS PROGESTÃO TRANSFERIDOS ATÉ DEZ/2016**

Atenção: Para cálculo do valor de repasse da Parcela 1 referente ao primeiro período de avaliação, será aplicada **redução de 16%** sobre o valor obtido na certificação das metas de cooperação federativa (1.1 a 1.5), nos casos em que a entidade estadual declarou desembolso ou empenho **inferior a 50%** do total de recursos transferidos pelo Programa até dez/2016.

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. No segundo ciclo compreende duas exigências, cada uma correspondente a 50% da meta:

I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.

Para este período, os estados poderão utilizar uma das seguintes formas possíveis de disponibilização das informações referentes aos usuários regularizados, sendo:

- Pelo sistema CNARH versão 1.0 disponível na *web*;
- Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na *web*, com acesso restrito ao órgão gestor;
- Por planilha Excel, em formato definido pela ANA exclusivamente para carga de dados para o CNARH versão 40.

Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório deverão optar pela versão 1.0 do CNARH.

Demais estados deverão utilizar o sistema CNARH versão 40, sendo que:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha formato csv ou por digitação direta na plataforma do CNARH versão 40;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH versão 40.

OBS 1 Integram este Informe os **anexos** “*Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH1_vfinal*” e “*Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal*” em planilha Excel, a serem devidamente preenchidos para comprovação do cumprimento do item I desta meta.

Para a comprovação deste item da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2017**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2018	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2017	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2017	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre 01/01/2017 e 31/12/2017	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

OBS: A nota referente ao item A será proporcional em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 31/01/2018.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, nos modelos que seguem anexos, para os respectivos sistemas.

Cabe ressaltar, que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

OBS 2 Os parâmetros de **consistência dos dados** cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão verificados a partir do exercício de 2018, Período 2 do 2º ciclo do programa.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento deste item da meta, favor entrar em contato na Coordenação de Cadastro (COCAD) com:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109 5395
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109 5131

II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH versão 40 com a denominação *Dados do Poço*.

Esta exigência consiste em compartilhar informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos a serem preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização, conforme informado no “Questionário de Avaliação – Gestão das águas Subterrâneas nos Estados”.

Atenção: Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços foram regularizados sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que o registro não seja considerado como elegível para este item da meta.

Para a comprovação deste item da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2017**:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2018	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2017 cujos Dados do Poço tenham sido compartilhados no CNARH conforme Modelo anexo	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	50%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2017	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2017 e 31/12/2017	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				50%

OBS: Somente serão consideradas as complementações inseridas no CNARH versão 40 até 31/01/2018.

OBS 3 Integra este Informe o anexo *“Modelo_planilha_progestao2_ÁguasSubterrâneas”* em planilha Excel, a ser devidamente preenchido para comprovação do cumprimento do item II desta meta.

OBS 4 Os parâmetros de **consistência dos dados de poços** cadastrados no CNARH no 1º ciclo do Progestão serão verificados a partir do exercício de 2018, Período 2 do 2º ciclo do programa.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300

META 1.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve apresentar no **Relatório Progestão 2017** os itens I, II e III constantes do Anexo I da minuta de contrato, sendo os seguintes os pesos correspondentes: 25% para os itens I e III e 50% para o item II.

I) Proposta do Plano de Capacitação, em conformidade com os componentes mínimos estabelecidos pela ANA.

II) Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

III) Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2018, em consonância com o Plano aprovado.

OBS 5 Integram este Informe o arquivo em pdf intitulado “*Orientação sobre critérios mínimos para o Plano de Capacitação*” e a tabela contendo os “*Critérios mínimos para elaboração dos planos de capacitação*”, além dos Anexos 1 a 5, em planilha Excel, com orientações específicas para elaboração do Plano. Todos estes documentos também estão disponibilizados no portal Progestão.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: celina@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5267
- Luis Gustavo Miranda Mello: luismello@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5327

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA.

Em 2017 os estados recebem um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações com os parâmetros e formato definidos no referido Ofício (seguindo os modelos de planilhas anexas ao Ofício), até 30 de novembro de 2017.

A resposta deverá ser enviada para:

Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares

Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR

Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"

CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Atenção: A partir do Período 2 (Ano 2018) será exigida a apresentação, quando couber, das informações dos seguintes itens: a) comitês de bacias estaduais; b) planos de bacias estaduais; c) Agências de Água ou de Bacia; d) enquadramento de cursos d'água estaduais; e) outorgas de uso dos recursos hídricos estaduais; f) indicadores de qualidade da água; g) cobrança pelo uso dos recursos hídricos; h) fiscalização do uso dos recursos hídricos estaduais e i) normativos estaduais sobre recursos hídricos.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: alexlima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5365
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191
- Gaetan Dubois: gaetan.dubois@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5614

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção a eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

Para a certificação desta meta neste período, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2017**, a ser apresentado até **31 de março de 2018**, o atendimento dos itens I e IV constantes do Anexo I da minuta de contrato:

I) Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, **maior ou igual a 80%**, extraído do Sistema Gestor PCD disponibilizado pela ANA. Deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas de agosto a dezembro de 2017. Foi desenvolvido um aplicativo *web* para cálculo do ITD, disponibilizado por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices desta meta são calculados pela própria área competente da ANA.

OBS 6 Por meio de reuniões realizadas por videoconferência a ANA está discutindo com os estados a atualização da rede de monitoramento de eventos hidrológicos críticos. Oportunamente, a SGH irá encaminhar ofício a cada um dos 9 estados formalizando a Rede de Alerta, cujas estações automáticas devem garantir um ITD maior ou igual a 80%.

Atenção: As fichas de inspeção, conforme modelos anexos (versões pdf, doc e excel), devem ser encaminhadas para a SGH, após a realização da vistoria, por e-mail ou, preferencialmente, via web. Para tanto, os responsáveis pelas Salas de Situação interessados em acessar o formulário de inspeção devem entrar em contato com a SGH. Por ocasião do Relatório Progestão deve ser encaminhado um relato consolidado das inspeções realizadas.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item I desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica com:

- Fabrício Vieira Alves: fabricao@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289
- Diana Wahrendorff Engel: diana.engel@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5546

IV) Para a produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão, um “Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2017, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item II desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Vinicius Roman: vinicius.roman@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Para a definição desta meta foi solicitado aos estados a apresentação de um planejamento para cumprimento ao longo do período 2018 – 2021.

Na primeira semana de setembro serão concluídas as reuniões por videoconferência com todos os 9 estados para definição, especificamente, dos quantitativos e das ações referentes à atuação em segurança de barragens pertinentes ao ano de 2017 (Período 1).

Assim, **até o dia 11 de setembro de 2017 será encaminhado Informe específico sobre a Meta 1.5**, detalhando as metas e os pesos a serem aferidos para cada estado neste período.

Critério c) do Anexo I: PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROGESTÃO TRANSFERIDOS AO ESTADO NO PERÍODO 2018 -2021

Em atendimento ao critério “c” estabelecido no Anexo I da minuta de contrato, a Entidade Estadual deve apresentar à ANA, **até 31 de março de 2018**, por ocasião do **Relatório Progestão 2017**, o Plano plurianual de aplicação do saldo dos recursos da conta Progestão somados àqueles previstos para serem transferidos ao estado no período de 2018 a 2021, devidamente apreciado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Atenção: O Plano de aplicação dos recursos Progestão para o período 2018-2021 deverá ser encaminhado à ANA após a devida apreciação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Equipe SAS / COAPP